

Responsabilidade Civil do Contador



Definição - Responsabilidade Civil

A Responsabilidade Civil tem como definição: o dever de reparar os danos provocados numa situação onde determinada pessoa sofre prejuízos (danos materiais ou morais) como consequência de atos ilícitos praticados por outrem.

⬡ São três os elementos da responsabilidade civil:

- Ato ilícito;
- Imposição de Dano; e
- Nexo de causalidade entre eles


Atos culposos ou dolosos

O código civil estabeleceu limites para a responsabilidade do profissional contador, elencando, em atos culposos ou dolosos, dependendo da forma como esse ato for praticado.

⬡ Atos culposos são aqueles praticados por imprudência, negligencia ou imperícia. É quando o profissional no exercício de suas funções não os pratica de má fé, mas por descuido ou aplicação indevida da legislação vigente.

⬡ Atos dolosos são aqueles praticados propositalmente com a intenção do resultado. Neste caso, o contador responderá pelos atos praticados de forma solidária com o titular da empresa, sócios, diretores e administradores.

Culpa x Dolo

 **Culpa:**  { Negligência
Imprudência
Imperícia;

 **Dano:**  { Direto
Eventual



Atos culposos

Atos de Negligência: Falta de cuidado ou desatenção pelo agente. Decorre de uma omissão ou da falha quanto a observância do dever de zelo. O agente não agiu da forma que seria esperada fazendo menos do que aquilo que seria adequado ou necessário.

Atos de Imprudência: ação concebida de forma precipitada e sem a cautela devida. Diferencia-se da negligência pelo fato daquela ser uma omissão (um não fazer) enquanto a imprudência desponta como um ato comissivo (um fazer algo indevido).

Atos de Imperícia: ação realizada por pessoa que, por ausência de técnica, conhecimento ou habilidade, erra ou se engana no ato da execução de alguma atividade, tendo como consequência a materialização do fato danoso. Também desponta como ato comissivo.

Atos Dolosos

- ⬡ Dolo Direto: O agente atua de forma consciente e busca atingir a finalidade ilícita.
- ⬡ Dolo Eventual: O agente não tem intenção de causar o dano, porém tem consciência de que seus atos podem implicar na materialização de uma conduta ilícita, no entanto, ainda assim, assume o risco dessa consequência.

Obrigaçãõ de Indenizar

Da Responsabilidade Civil

CAPÍTULO I

Da Obrigaçãõ de Indenizar

Art. 927. Aquele que, por **ato ilícito** (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigaçãõ de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.



Ato Ilícito- Definição

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Do Contabilista-Código Civil

Do Contabilista e outros Auxiliares

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, **os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.**

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

Do Contabilista-Código Civil

- ✓ Quando os atos contábeis são realizados pelo preposto dentro do estabelecimento do preponente (Clientes), ou seja, nas empresas e indústrias, será responsável o preponente.
- ✓ Entretanto, quando forem realizados fora dos estabelecimentos empresariais, em escritórios particulares, por exemplo, será responsabilidade do próprio preposto (contador), conforme determina os arts. 1.177 e 1.178 do Código Civil.
- ✓ Cabe também lembrar que, de acordo com o art. 935 do Código Civil, a responsabilidade civil é independente da criminal, portanto, as medidas penais aplicadas em um determinado caso não desobrigam o contador de ressarcir os prejuízos causados pela conduta antijurídica praticada.



Medidas Protetivas

- ✓ Contrato de Prestação de Serviço
- ✓ Carta de Responsabilidade;
- ✓ Se preocupar em manter o registro escrito de decisões e pedidos do contratante;
- ✓ Utilizar protocolos de entrega e recepção de documentos;
- ✓ Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil.

Jurisprudências

- Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE. NOTIFICAÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO EM LIVROS FISCAIS. MÍNGUA PROBATÓRIA DE QUE O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E O CONTADOR RECEBERAM A DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA
- MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A responsabilidade da 'empresa ou contador ou técnico em contabilidade [...], que se dedicam ao mister de organizar e manter a contabilidade de seus clientes é contratual e de resultado. Assim [...] respondem por atos ilícitos que praticarem, apenas mediante a verificação de culpa` (TJ/SC – Apelação Cível n. 2011.068879-8. Relator Des. Fernando Caroni. Data 18/10/2011)

Jurisprudências

- EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS A ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. **EMBARGANTE QUE ERA O CONTADOR DA EMPRESA DO CO-RÉU, ANUINDO À CONDUTA DESTA EM SONEGAR TRIBUTOS PROVAS DA AUTORIA** ART. 11, CAPUT, DA LEI 8.137/90. CONDENAÇÃO QUE SE
- IMPUNHA. REJEIÇÃO. **“Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade”** (art. 11, caput, da Lei n. 8.137/90). (TJ-SC – Embargos Infringentes – 2008.015238-9. Rel. Des. Marli G. Secco. Data 01/09/2008.

Jurisprudências

- **EMENTA:**. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. DEMANDA PROPOSTA CONTRA O CONTADOR CONTRATADO PARA PROMOVER A BAIXA NA EMPRESA AUTORA E EM DESFAVOR DO ADQUIRENTE DO PONTO COMERCIAL ONDE SE SITUAVA A DEMANDANTE, QUE SUPOSTAMENTE SE UTILIZOU DO CNPJ DESTA PARA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. EXECUÇÃO FISCAL AFORADA CONTRA A SÓCIA DA EMPRESA, TAMBÉM AUTORA, COBRANDO DÉBITOS CONTRAÍDOS ANOS DEPOIS PELA PESSOA JURÍDICA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. APELO DO CONTADOR. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO PROFISSIONAL LIBERAL. IMPERIOSA COMPROVAÇÃO DA CULPA, A TEOR DOS ARTIGOS 1.177 DO CC E 14, §4º, DO CDC. CONDUTA DESIDIOSA EVIDENCIADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE FOI INICIADO, PORÉM NÃO CONCLUÍDO, VIABILIZANDO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS CONTRA A EMPRESA AUTORA, ENSEJANDO DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO À EMPRESA, CONTUDO, QUE SE IMPÕE. DEMANDA AJUIZADA QUANDO A PESSOA JURÍDICA JÁ HAVIA SIDO BAIXADA. INEXISTÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL PARA DEMANDAR EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXEGESE DO ART. 485, IV, DO CPC. DANO MORAL À SÓCIA DA EMPRESA. MANUTENÇÃO. CITAÇÃO NA EXECUÇÃO FISCAL QUE GEROU ABALO À SUA IMAGEM, NOTADAMENTE PORQUE PASSOU A SER VISTA COMO PESSOA INADIMPLENTE, QUE NÃO HONRA COM SEUS COMPROMISSOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA ORIGEM QUE BEM ATENDE AO CRITÉRIO REPARADOR, PEDAGÓGICO E PUNITIVO, VISANDO INIBIR A PRÁTICA DA MESMA CONDUTA. APELO DESPROVIDO NO PONTO. RECURSO ADESIVO DAS AUTORAS. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA SUA ANÁLISE. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SEGUNDO RÉU. INSUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE TENHA ELE CONTRATADO A ENTREGA DAS MERCADORIAS DESCRITAS NAS NOTAS FISCAIS, AS QUAIS ESTÃO DESPROVIDAS DE ASSINATURA DE RECEBIMENTO. ONUS PROBANDI, DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU A PARTE AUTORA. ARTIGO. 373, I, CPC. DANOS MATERIAIS. PAGAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO NO CURSO DA PRESENTE DEMANDA. FATO SUPERVENIENTE. EXEGESE DO ARTIGO 493, DO CPC. RESSARCIMENTO PELO CONTADOR QUE SE IMPÕE. QUANTIA, CONTUDO, QUE DEVERÁ SER AFERIDA EM LIQUIDAÇÃO. READEQUAÇÃO DOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1) "(...) A responsabilidade da empresa ou contador ou técnico em contabilidade [...], que se dedicam ao mister de organizar e manter a contabilidade de seus clientes é contratual e de resultado. Assim [...] respondem por atos ilícitos que praticarem, apenas mediante a verificação de culpa (Rui Stoco). (...)" (TJSC, Apelação Cível n. 2011.068879-8, de Itajaí, rel. Des. Fernando Carioni, j. 04-10-2011). 2) "(...) Diante da inércia em regularizar a baixa da empresa, evidenciando sua negligência, deve ser responsabilizado o réu pelos danos decorrentes da baixa não perfectibilizada. (...)" (TJ-RS, Recurso Cível Nº 71002181964, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Julgado em 08/04/2010). 3



Lei de Lavagem de Dinheiro

(Lei nº 9613/1998)

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

[...]

XIV - as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:

a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;

Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005)

Dos Crimes em Espécie

Fraude a Credores

Art. 168. **Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem**

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

I– **elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;**

II– **omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;**

III – **destrói, apaga ou corrompe dados contábeis ou negociais armazenados em computador ou sistema informatizado;**



Código de Defesa do Consumidor

(Lei nº 11.101/2005)

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.



Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

Art. 42. O controlador ou o **operador** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;



ANEFAC



ANEFAC



ANEFAC



ANEFAC



ANEFAC_Brasil



11 98714-0394

**A ANEFAC na palma
da sua mão**



ulink.bio/anefac

Obrigado!

- 📍 Eduardo Depassier
- 📍 (11) 98612-3713
- 📍 Levi Depassier Advogados
- 📍 www.ldadvogados.adv.br



anefac.org.br



educaanefac.org.br



revistaanefac.com



associados@anefac.org.br